

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. Nº 2295/06

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, exercício 2005. Atendimento parcial às disposições da LRF.

Guedes Pereira

Marcos Udiratar

Conselheire Relater

ACÓRDÃO APL TC № <u>8 23</u>/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC N.º 2295/06**, que trata da Gestão Fiscal da Prefeita do município de **Monteiro**, senhora Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, exercício de 2005;

CONSIDERANDO que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente processo, inclusive defesa da responsável, constatou em seus relatórios de fls. 2783/2801 e 4508/4527, a permanência das seguintes irregularidades:

- Manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- Gastos com pessoal, correspondendo a 54,95 % da RCL, em relação ao limite (54%) estabelecido no art. 20, da LRF e não indicação de medidas em virtude da ultrapassagem de que trata o art.55 da LRF;
- 3. Repasse para o Poder Legislativo de 0,18% pontos percentuais acima do em relação ao que dispõe o inciso I, do § 2º, art.29-A, da Constituição Federal (8,00%);
- 4. Correta elaboração dos REOs encaminhados para este Tribunal;
- 5. Compatibilidade de informações entre o REO e a PCA;
- 6. Compatibilidade de informações entre o RGF e a PCA;

CONSIDERANDO entender o Relator que o excesso de gastos com pessoal (item 2) de 0,95 pontos percentuais somente se constitui uma irregularidade a partir do 3º quadrimestre do exercício seguinte, se até lá não for corrigida pelo gestor;

CONSIDERANDO os relatórios da auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, **declarar o atendimento parcial** às disposições da lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Chefe do Poder Executivo Municipal de **Monteiro**, senhora Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, exercício de 2005, em decorrência dos itens "1" e "3" a "7" acima discriminados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 07 de novembro de 2007.

Amobio Alves Viana Conselheiro Presidente

Fui presente: / André

André Carlo Torres Pontes

Procurador Geral em exercício